



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.665, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

**Institui o Programa Igualdade e
Diversidade Cultural no Município de
Guaíba.**

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Igualdade e Diversidade Cultural no Município de Guaíba.

Art. 2º. São princípios do Programa Igualdade e Diversidade Cultural no Município de Guaíba:

- I – garantir a diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;
- VII - Fortalecer a cidadania e a inclusão social e combater desigualdades





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

históricas e no município.

Art. 3º. São objetivos do Programa Igualdade e Diversidade Cultural no Município de Guaíba:

I - desenvolver e monitorar políticas públicas voltadas à inclusão e igualdade;

II - promover campanhas educativas sobre diversidade e direitos humanos;

III - realizar eventos e debates para discutir temas relevantes às comunidades envolvidas;

IV – oferta de profissionais de apoio e fortalecer a cidadania e a inclusão social;

V – estabelecer um canal direto entre a população e o poder público, ampliando a voz das minorias;

VI - assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais;

VII - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

VIII – criar chamadas e chamamentos públicos para a realização – nos equipamentos culturais existentes – de eventos, publicações e manifestações artísticas e culturais que tratem da cultura, igualdade de sexo, orientação, raça e crença e promovam a conscientização, valorização, preservação e difusão desta e que os existentes já englobem a temática;

IX - promover e proteger os direitos humanos das populações indígenas, negras, afrobrasileiras, que tratem da cultura, igualdade de sexo, orientação, etnia e crença





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

e outras minorias, garantindo sua representatividade;

X - estimular a manifestação artística independente e que represente os diversos segmentos da cultura, igualdade de sexo, orientação, raça e crença;

XI - incentivar projetos de Proteção e Promoção da Cultura, igualdade de sexo, orientação, raça ou crença que contemplem atividades, eventos e/ou apresentações públicas que favoreçam o (re)conhecimento de manifestações, que valorizem a diversidade cultural e favoreçam condições de continuidade, promoção do conhecimento e do reconhecimento da importância dessa Cultura no processo de enfrentamento ao preconceito e à discriminação no sentido de potencializá-las e fomentá-las no processo de construção da sociedade;

XII - assegurar a participação ativa das comunidades na construção de políticas públicas que respeitem suas especificidades culturais e sociais.

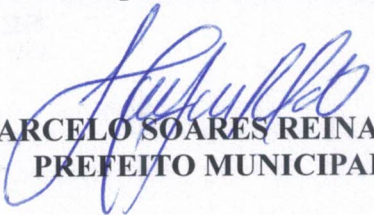
Art. 4º. No âmbito do Programa Igualdade e Diversidade Cultural serão realizadas Audiências Públicas periódicas como um espaço para diálogo direto entre a população e o poder público, promovendo transparência e colaboração.

Art. 5º. Fica instituída a Semana da Igualdade e Diversidade Cultural no Município de Guaíba, a ser celebrada anualmente na semana que englobe o dia 21 de maio de cada ano - Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento.

Parágrafo único. A Semana da Igualdade e Diversidade Cultural homenageará a riqueza das culturas do mundo e do Município e o papel essencial do diálogo intercultural para se alcançar a paz e o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

